

RESOLUÇÃO Nº 07/95, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico a nível de Mestrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 23 dias do mês de junho do ano de 1995, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o art. 65 do Estatuto da Universidade estabelece que os Cursos de Pós-Graduação serão objeto de coordenação central da Universidade;

CONSIDERANDO que os projetos para autorização dos cursos obedecem ao que preceitua o art. 66 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência; e ainda,

CONSIDERANDO que o Centro de Ciências Humanas e Artes, através do Departamento de Economia, conta com docentes altamente qualificados,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, a nível de Mestrado, no Centro de Ciências Humanas e Artes, nos termos da Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. O início de funcionamento do Curso de que trata este artigo, ocorrerá imediatamente após parecer favorável do Grupo Técnico Consultivo - GTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, sobre o projeto.

Art. 2º. A Comissão de Implantação do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, a nível de Mestrado, deve diligenciar, através da PROPP, o envio da proposta aprovada pelo Conselho Universitário, ao GTC/CAPES.

Art. 3º. O Departamento envolvido no Curso de Mestrado em Desenvolvimento Econômico deve promover a eleição dos membros componentes do Colegiado do Curso.

Art. 4º. O Colegiado constituído deverá, oportunamente, comunicar o início do funcionamento do Curso ao Ministério da Educação e do Desporto e o respectivo pedido de credenciamento junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NESTOR BARBOSA DE ANDRADE
Presidente